



ESTADO DE MATO-GROSSO
GOVERNO DO ESTADO

Nº.

Cuiabá—Mt.

LEI Nº 843, de 10 de outubro de 1 956.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sôbre a concessão de
pensão à BALBINA GARCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida à BALBINA GARCIA, a pensão es-
pecial de R\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, destinada a sua
manutenção.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da pre-
sente Lei, correrá pela verba própria - Pensionistas do Estado -
suplementada se necessario.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação; revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de outubro de 1 956,
135ª da Independência e 68ª da República.

Registrada à fls 132 a 133

Abunha

J. P. de A. de A.

Frederico de Siqueira